

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000169/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023956/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.260946/2026-87
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.272018/2025-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTAD, CNPJ n.
08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE
MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAICO, CNPJ n. 01.892.989/0001-58, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILDICA CECILIA SANTOS VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciária
varejista**, com abrangência territorial em **Caicó/RN**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido os MEI, microempresas (ME's) e
empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial –
REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica
enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e
§ 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao

REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecidos na Cláusula Sexagésima Nona (69) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

Parágrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Parágrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Parágrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, sendo esta até dia 31 de março de 2027;

Parágrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Parágrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Parágrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por MEI, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à

multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2026, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I – MEI, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.628,00

II - Demais empresas = R\$ 1.678,00

Parágrafo décimo – Para os trabalhadores com remuneração até 05 (cinco) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 05 (cinco) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo décimo primeiro – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.628,00 (um mil seiscientos e vinte e oito reais) os MEI, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão até 30 de junho de 2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da CCT 2025/2027, já registrada no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério da Economia, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Fica devidamente acordado que todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam os que recebam salário fixo ou comissão, sindicalizados ou não, terão direito ao benefício saúde, odontológico, exames laboratoriais, telemedicina, Seguro Natalidade e clube de vantagens e descontos que será abaixo descrito;

Parágrafo Primeiro - As empresas pagarão de forma obrigatória e mensalmente a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada empregado, sendo que cada empresa assume a obrigação expressa de repassar diretamente para as empresas CONTRATADAS, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pelas empresas CONTRATADAS para tal fim, que servirá para custeio dos serviços acima descritos, conforme

discriminados no parágrafo quinto;

Parágrafo Segundo - Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo às suas próprias expensas, neste caso, mediante o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por cada um deles, devendo a empresa a qual o empregado está vinculado, Neste caso, tais valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - A obrigação de pagamento dos Benefícios constantes desta cláusula, por parte do Empregador, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT;

Parágrafo Quarto - Nos casos de recusa por parte do empregador ao efetuar a adesão e/ou pagamento desta cláusula, conforme descrito no parágrafo terceiro, o Sindicato Laboral, poderá propor medidas judicial e/ou administrativa, na Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quinto – Os empregadores ou empregados poderão tirar dúvidas através do e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com e **WhatsApp: (84) 98144-0660** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Sexto – Cada empresa abrangida pela presente CCT, assume a obrigação de enviar a lista do CAGED ou e.Social, com os nomes de todos os seus colaboradores/funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Registro da presente CCT no Ministério do Trabalho. No caso de dependentes, quando houver, deverá ser enviado com seus respectivos nomes, email, telefone, RG e CPF, para a empresa contratada. Todo o envio, recebimento e tratamento de dados pessoais dos colaboradores por parte do empregador e da prestadora de serviço contratada para a efetiva disponibilização dos serviços dispostos nesta cláusula, deverá obedecer às normas dispostas na Lei Nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo – Os empregadores poderão cadastrar seus empregados no site das empresas Prestadoras do serviço contratadas:

– B SAÚDE: contato@paulimedical.com.br e no site: www.bsaudebrasil.com.br.

OU

– SERIDO SAÚDE: contato@seridosasaude.com.br e no site: www.seridosasaude.com.br.

Parágrafo Oitavo - A prestação dos serviços constantes no Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos serviços aqui discriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, exame demissional, bem como os seguintes exames laboratoriais: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão detalhados em contrato firmado entre o

Sindicato Laboral com as prestadoras de serviço acima mencionadas, ou contrato individual firmado entre o empregador e a prestadora de serviço contratada a sua escolha; prestação de serviços de Telemedicina com, no mínimo, 14 (quatorze) especialidades, funcionando 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, um clube de vantagens e descontos em mais de 100 (cem) empresas, e Seguro Natalidade no Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação a uma das empresas contratadas, sendo obrigatória a apresentação da Certidão de Nascimento;

– BS BRASIL: contato@bsbrasilrn.com.br e no site: www.bsbrasilrn.com.br.

Parágrafo Nono - A prestação dos serviços constantes no Benefícios Saúde inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos serviços aqui discriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, exame demissional, prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão detalhados em contrato firmado entre o Sindicato Laboral com as prestadoras de serviço acima mencionadas. Indenização por morte qualquer causa - Coberturas: Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), invalidez funcional permanente total por doença – I.S de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais. Auxílio Funeral - Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 cesta básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 e Assistência Natalidade - Repasse do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) - quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento - (parcela única).

Parágrafo Décimo - Ficam obrigados as entidades sindicais convenentes a promover evento de apresentação das empresas prestadoras dos serviços, conjuntamente com as empresas prestadoras do serviço de saúde, referente ao auxílio de assistência e cuidados pessoais, evento de caráter informativo aos empresários e trabalhadores no município de Caicó/RN, no período de vigência da presente CCT, visando informar e também garantir a efetividade, bem como a conformidade da prestação de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - As partes convenentes ficam isentas de qualquer responsabilização a respeito dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço contratadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa que já efetuar pagamento integral de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pela operadora do Plano de Saúde contratado, com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do cumprimento desta cláusula para aqueles que não têm o Plano de Saúde. O não envio da mencionada lista de colaboradores, implica em infração a cláusula desta CCT e dá o direito do Sindicato Laboral ajuizar as medidas cabíveis para o seu cumprimento, devendo a Empresa comprovar que já presta algum benefício de Saúde junto ao Sindicato Laboral no EMAIL: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com.

Parágrafo Décimo Terceiro – Ficam obrigadas as empresas prestadoras dos serviços de saúde elencados nesta cláusula, a prestar esclarecimentos para os sindicatos convenentes sobre toda e qualquer dúvida a respeito do benefício de saúde ao trabalhador discriminado

nesta cláusula, afim de que, haja a devida fiscalização quanto a oferta de todos os serviços.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO - LEI 12.506

O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá exceder 30(trinta) dias corridos, tendo a empresa que indenizar o saldo dos dias restantes ao seu final.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Pela presente assistência negociativa relativa ao aditivo à convenção coletiva 2025/2027, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado à Av. Cel. Martiniano, 547, sala 201, centro, Caicó/RN, de segunda a sexta, das 07:30 as 11:00. Ficando vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do endereço eletrônico: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com e **whatsapp 84 98144-0660**, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;

c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenientes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado

d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de abril/2026), o

desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.”

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAI

Pela presente assistência negociativa relativa ao aditivo à convenção coletiva 2025/2027, todas as empresas do comércio estabelecidas na cidade de Caicó desde que representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Caicó associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia 30 de junho de 2026, em favor do mesmo, através do boleto de pagamento por ele fornecida, a TNC - Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2026/2027. O valor da Taxa Negocial Convencional de 2026/2027 foi fixada acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 25,00(vinte e cinco reais)
EMPRESAS ME	R\$ 120,00(cem e vinte reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

a) O recolhimento da TNC - Taxa Negocial Convencional de 2026/2027 será efetuado por boleto de pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN através dos endereços eletrônicos www.fecomerciorn.com.br podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido boleto de pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguindo 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC - Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da TNC correspondente, multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal.

d) Ficam desobrigadas do recolhimento da TNC as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da TNC.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMANENCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva nº de registro no MTE RN000348/2023.

}

EDUARDO MARTINS DE MOURA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTAD

ILDICA CECILIA SANTOS VALE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAICO

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SECERN CAÍCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENCA SECERN CAÍCO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.